



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 630

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

nistro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:877, de 3 de Fevereiro de 1942, prorrogar até 30 de Novembro de 1943 o prazo dentro do qual deverão estar concluídas aquelas adaptações.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 3 de Setembro de 1943. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:476** — Prorroga o prazo dentro do qual deverão estar concluídas as adaptações a gás pobre dos veículos automóveis em que, por força das disposições legais vigentes, é obrigatória a instalação de gasogénios.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:477** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 4) do artigo 231.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

**Portaria n.º 10:478** — Determina que seja vedada a pesquisas de todos os minérios a porção do território da colónia de Angola abrangendo toda a área do concelho de Cambambe, no distrito de Cuanza Norte.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto-lei n.º 33:022** — Altera o quadro do pessoal do Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto e a pensão diária dos doentes internados com guia de responsabilidade das câmaras.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 10:479** — Considera prorrogado o prazo a que se refere o n.º 12.º da portaria n.º 10:396, para proceder à compra e recolha da totalidade das lãs.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Portaria n.º 10:476

Verificando-se a impossibilidade de ficarem concluídas dentro do prazo fixado as adaptações ao funcionamento a gás pobre dos veículos automóveis em que, por força das disposições legais vigentes, é obrigatória a instalação de gasogénios, e atendendo às actuais circunstâncias de abastecimento de combustíveis líquidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Fazenda das Colónias

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

#### Portaria n.º 10:477

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, e do artigo 186.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que a verba da alínea a), n.º 4), artigo 231.º do capítulo 10.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde para o corrente ano económico, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», seja reforçada com a quantia de 40.000\$, a sair das disponibilidades do «Fundo de reserva» da mesma colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

### Direcção Geral de Fomento Colonial

#### Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

#### Portaria n.º 10:478

Atendendo ao que foi exposto pelo governo geral de Angola: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 18.º do decreto de 20 de Setembro de 1906 e de harmonia com o disposto no n.º 22.º do § 1.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja vedada a pesquisas de todos os minérios a porção do território da colónia de Angola abrangendo toda a área do concelho de Cambambe, no distrito de Cuanza Norte.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.